

# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELA LEI Nº. 1.615/97 E ALTERADA PELA LEI Nº. 1.966/01  
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 28/2007-CMI

### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 791/91, reformulada pela Lei nº.1615 de 19 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 1.966, de 25 de setembro de 2001, órgão deliberativo e controlador das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa, **RESOLVE**:

- Convidar toda a Sociedade Santista a participar da VI Conferência Municipal do Idoso, momento importante de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal do Idoso;
- Convocar todos os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, a engajar-se em todo o processo de discussão, organização e execução da VI Conferência Municipal do Idoso;
- PUBLICAR o Regimento da VI Conferência Municipal do Idoso na mídia local.

### REGIMENTO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

#### Capítulo I Da Conferência

Art. 1º. A VI Conferência Municipal do Idoso realizar-se-á no dia 18 de outubro de 2007, das 13 às 18 horas, no SESC - Serviço Social do Comércio, sito à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no bairro da Aparecida, em Santos.

Art. 2º. A VI Conferência Municipal do Idoso é um Fórum Municipal de debates da política de atendimento ao idoso, aberto à comunidade local e terá como finalidade:

I - Discussão do Tema: "Violência Contra o Idoso".

II - Propostas para as Políticas Sociais.

III - Eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso pertencentes à sociedade civil para o biênio 2008/2009.

Art. 3º. A VI Conferência Municipal do Idoso deverá ser precedida de Pré-Conferências organizadas por instituições governamentais e não governamentais, movimentos ligados a área do idoso, Clubes de Servir e outros segmentos interessados no assunto.

#### Capítulo II Das Pré-Conferências e Eleição dos Delegados

Art.4º. As Pré-Conferências deverão realizar-se no período de 1º de julho a 31 de agosto do corrente, congregando os grupos de pessoas definidas no Art. 3º, de acordo com a mobilização dos interessados.

Parágrafo Único: As Pré-Conferências serão abertas aos interessados nas questões do idoso e, para a realização destas, a organização interessada deverá, obrigatoriamente, comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, através dos telefones (0xx13) 3261-5508 ou 3261-5129, com antecedência.

Art.5º. As Pré-Conferências serão coordenadas por conselheiros deste colegiado, havendo a necessidade de registro de presença dos participantes em Ata da reunião, conforme modelos pré-definidos pela Comissão Organizadora.

Art.6º. O tema das Pré-Conferências deverá ser o mesmo da VI Conferência Municipal do Idoso.

Art.7º. Serão eleitos Delegados nas Pré-Conferências com quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de 01 (um) delegado para cada 5 (cinco) presentes ou fração superior a 03 (três).

Parágrafo único: A cada Delegado será eleito também, um Suplente que assumirá o seu lugar em caso de ausência.

### **Capítulo III Dos Participantes**

Art.8º. Poderão inscrever-se como membros da VI Conferência Municipal do Idoso todas as pessoas, organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos ligados a área do idoso, Clubes de Servir e demais interessados na condição de:

I - Delegados Natos.

II - Delegados Eleitos nas Pré-Conferências, Titulares e Suplentes.

III - Participantes.

Parágrafo Único – Durante a Conferência, cada titular só poderá ser substituído por 01 (um) dos suplentes da Pré-Conferência que o elegeu.

Art.9º. Serão considerados Delegados Natos com direito a voz e voto: o Prefeito, os Secretários Municipais e os atuais Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Santos.

Art.10º. Serão inscritos como Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, as pessoas eleitas nas Pré-Conferências, de acordo com as regras definidas no Capítulo II deste Regimento Interno.

Art.11. Serão considerados Participantes as pessoas interessadas na área do idoso e que não estão incluídas nos Arts. 10º e 11, com direito a voz na VI Conferência Municipal do Idoso.

### **Capítulo IV Do Temário e das Atividades da Conferência**

Art.12. O tema da VI Conferência Municipal do Idoso será: “Violência Contra o Idoso”.

Art.13. A programação prevista para a VI Conferência Municipal do Idoso é a seguinte:

- Dia: 18 (quinta-feira) de outubro de 2007.
- Horário: 13 às 18:30 horas.
- Local: SESC - Serviço Social do Comércio, à Av. Conselheiro Ribas nº. 136, no Bairro Aparecida (Teatro).
- Recepção e Credenciamento: das 13:00 às 14:00 horas.
- Abertura da VI Conferência Municipal do Idoso pelas autoridades.
- Palestra: “Violência Contra o Idoso”.
- Discussão em plenária.
- Aprovação das propostas e moções.
- Eleição dos novos Conselheiros da Sociedade Civil - Biênio 2008/2009.

### **Capítulo V**

## **Da Organização**

Art.14. A VI Conferência Municipal do Idoso será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso .

Art.15. Para o desenvolvimento de suas atividades a VI Conferência Municipal do Idoso contará com uma Comissão Organizadora.

Art.16. A Comissão Organizadora delegará funções como articulação das Pré-Conferências, divulgação e organização da infra-estrutura da VI Conferência Municipal do Idoso aos demais conselheiros.

Art.17. A VI Conferência Municipal do Idoso terá uma Comissão Relatora composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Organizadora que elaborará a redação do Relatório Final da VI Conferência.

Art.18. A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- Aírton Ribeiro;
- Ana Lúcia de Rezende Sant'anna;
- Eliane Pereira Gonçalves;
- Flávia Yara Alves Barboza;
- Gilda Maria Monteiro Nieves Martins;
- Gisela Ione dos Santos;
- José Luiz Lopes dos Santos;
- Maria Aparecida Campos Carneiro;
- Reduzina Vieira Franco;
- Renato de Almeida;
- Rosana Maria Gomes;
- Zuleide Zon.

## **Capítulo VI Do Relatório Final**

Art.19. As propostas de moções deverão ser apresentadas por escrito, em duas vias, pelos seus autores, que contarão com o tempo necessário para a leitura e explicação sobre possíveis dúvidas (se solicitada pela plenária). Tais moções, se aprovadas pela plenária, serão recebidas pela mesa diretora dos trabalhos, que providenciará o encaminhamento conforme determinado na Conferência.

Art.20. O relatório final será aprovado pela plenária após discussão e aprovação das propostas.

## **Capítulo VII Da Plenária Final**

Art.21. A plenária da VI Conferência Municipal do Idoso terá como objetivo apreciar o Relatório Final com as propostas para efetivação de ações de acordo com o Estatuto do Idoso; registro das moções encaminhadas por Delegados e Participantes e eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, para comporem o Conselho Municipal do Idoso - Biênio 2008/2009.

Art.22. Os Delegados Titulares terão direito a voz e voto e os Suplentes terão direito a voz. No caso da ausência do Delegado Titular quem o substituir terá também direito a voto.

Art.23. A Presidência da mesa dirigente dos trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora e referendada pela plenária.

Art.24. Da agenda da Plenária Final da VI Conferência Municipal do Idoso constará os seguintes itens:

I - Apreciação do Relatório Final da VI Conferência Municipal do Idoso.

II - Registro das Moções.

III - Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

Art.25. O Relatório Final da VI Conferência Municipal do Idoso será apreciado como se segue:

I - Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item do Relatório Final.

II - As solicitações de destaque, 03 (três) no máximo, por Delegado durante a leitura do relatório e encaminhados à mesa até a leitura final.

III - Após, serão chamados, um a um, os destaques. Os propositores terão o tempo de 03 (três) minutos para expor o seu ponto de vista. A seguir, será colocado em votação.

IV - A aprovação das propostas será por aclamação simples dos Delegados presentes.

### **Capítulo VIII Das Disposições Gerais**

Art.26. O prazo para credenciamento dos Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, na VI Conferência Municipal do Idoso expirará no dia 18 de Outubro, às 13:00 horas. A partir desse horário, caso algum Delegado não tenha feito o seu credenciamento, será credenciado o Suplente. Após às 13:30 horas, não será admitido qualquer credenciamento.

Art.27. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal do Idoso.

Santos, 13 de Março de 2.007.

**GISELA IONE DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CMI**